



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER

Salvaterra - Pará, 30 de junho de 2022.

ASSUNTO: Atendendo a necessidade de análise da proposta de preço e documentos técnicos do processo licitatório de Tomada de Preço nº 2/2022-002, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CHÁCARA”** no município de Salvaterra, no estado do Pará.

Após as verificações do edital e na proposta da empresa licitante do processo supracitado.

Considerando que a empresa PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA EPP, CNPJ: 14.766.355/0001-09, **apresentou a proposta**, verificou-se a documentação, cujo valor proposto é de **R\$ 453.485,75, o valor global permaneceu o mesmo ao comparar com a proposta anterior** e está abaixo do preço referencial, o cronograma físico-financeiro está coerente com a planilha, BDI desonerado de 29,40%, encargos sociais desonerados 87,48% para horista e 47,94% para mensalista, as composições unitárias de preços (CPU) estão completas e aplicaram o BDI e os encargos sociais demonstrados pela empresa, em ATA o representante da empresa JD CARDOSO EIRELI questionou que a hora paga para carpinteiros, pedreiros, pintores, encanadores e ferreiros armadores divergem de valores entre si, ao analisar as CPU's auxiliares ficou demonstrado pela empresa que a hora trabalhada a ser paga aos profissionais supera os valores da convenção coletiva, a diferença está nas composições dos encargos complementares, sobre o questionamento dos valores do item 7.1 (R\$ 20,68) e 9.1 (R\$ 20,72) ambas com encargos complementares, verificou-se que no item 7.1 a composição auxiliar é de carpinteiro de formas e no item 9.1 a composição auxiliar é de carpinteiro de esquadrias, ao analisar as composições auxiliares, constatou-se que o SINAPI faz uma diferença entre os valores de carpinteiros de formas e de esquadrias, mas em ambas as CPU's auxiliares os valores demonstrados pela empresa mostram que a hora trabalhada a ser paga ao profissional supera o valor da convenção coletiva que é de R\$ 7,80 sem os encargos complementares, sendo assim, concluo que o elemento técnico da proposta é satisfatório, portanto, não prospera a alegação da empresa. **A proposta atende aos requisitos do edital.**

Sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **classificação** da empresa PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA EPP no processo licitatório de Tomada de Preço nº 2/2022-002, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CHÁCARA”** no município de Salvaterra, no estado do Pará.

CESAR EDUARDO
MEDEIROS CANELAS
FILHO:59345420282

Assinado de forma digital por
CESAR EDUARDO MEDEIROS
CANELAS FILHO:59345420282

Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho
CREA/PA 1502763729
Engº Civil PMS